



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95. (083) 3458-1004.

LEI MUNICIPAL Nº 605/2024, de 05 de novembro de 2024.

**Dispõe sobre a abertura de
Crédito Adicional Especial
ao Orçamento do
Município de MANAÍRA-
PB, exercício de 2024, e dá
outras Providencias.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições
legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica
Municipal, e ainda, Lei Municipal nº 166/97, de 26/09/1997, faço
saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu
SANCIONO a seguinte Lei.**

**Art. 1º - Esta Lei Abre ao Orçamento do Município de
MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, o Credito Adicional Especial
no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para utilização de
recursos financeiro para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança
e Adolescente, conforme Lei Municipal Nº 166/97 de 26/09/1997 e
discriminação abaixo:**

**20.802 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
ADOLESCENTE**

**08 243 1009 2130 - Manutenção das Atividades Fundo Municipal
dos Direitos da Criança e do Adolescente, Objetivo: Apoiar as
ações em benefícios as crianças e adolescentes do nosso município**

FONTE DE RECURSOS:

1500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos

3390.04 Contratação por Tempo Determinado:.....R\$ 1.500,00

3390.30 Material de Consumo:.....	R\$ 2.000,00
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção:.....	R\$ 1.000,00
3390.35 Serviços de Consultoria.....	R\$ 1.500,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física:.....	R\$ 1.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica:.....	R\$ 1.000,00
3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
3390.93 Indenizações e Restituições.....	R\$ 1.000,00
TOTAL:	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto, pelo que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente na **AÇÃO: 2128- Custear as Atividades do Fundo Especial e ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52 - Equipamentos e Material Permanente.**

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2024, 202º ano de Independência do Brasil e 62º anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220-01 de 10-10-01-MANAÍRA-05 DE NOVEMBRO DE 2024-Tiragem desta Ed: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO
SITO RUA JOSÉ ROSAS, Nº:164 – PRÉDIO – CENTRO
CEP: 58995-000, MANAÍRA/PB.
CNPJ.: 09.148.131/0001-95

LEI MUNICIPAL Nº 604/2024, de 05 de novembro de 2024.

Autoriza a abertura de crédito especial ao Orçamento do corrente Exercício 2024, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Manaíra, Estado da Paraíba, autorizado a abrir um crédito especial junto ao Orçamento Corrente no valor de R\$ 304.000,00 (Trezentos e quatro mil reais), destinado a execução das despesas com Obras de Pavimentação de ruas em paralelepípedo na zona urbana no Município de Manaíra-PB, provenientes de Transferência Especial Emenda Individual N° 202427120003/2024, conforme classificação orçamentária:

20.500 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA

15 451 1010 1084 Pavimentação de Ruas em Paralelepípedo - Transferência Especial Emenda Individual N° 202427120003/2024
OBJETIVO: Melhor Acessibilidade da população do município

Fonte de Recursos:

17063110- Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares individuais

4.0.00.00 DESPESAS CAPITAL	3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.....R\$	2.000,00
3.3.90.93 Indenizações e Restituições.R\$		2.000,00
4.4.90.51 Obras e Instalação.....R\$		300.000,00

TOTAL:..... R\$ 304.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto pelo artigo anterior os provenientes de EXCESSO DE ARRECAÇÃO, junto a classificação de receita orçamentária: 24195100 – Transferência Especial da União, com fonte de recursos: 17063110- Transferência Especial da União - Identificação das Transferências da União

decorrentes de emendas parlamentares individuais, nos termos do art. 43, § 1º da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2024, 202º ano de Independência do Brasil e 62º anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

LEI MUNICIPAL Nº 605/2024, de 05 de novembro de 2024.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial ao Orçamento do Município de MANAÍRA - PB, exercício de 2024, e dá outras Providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, e ainda, Lei Municipal nº 166/97, de 26/09/1997, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Esta Lei Abre ao Orçamento do Município de MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, o Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), para utilização de recursos financeiro para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, conforme Lei Municipal Nº 166/97 de 26/09/1997 e discriminação abaixo:

20.802 - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

08 243 1009 2130 - Manutenção das Atividades Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Objetivo: Apoiar as ações em benefícios as crianças e adolescentes do nosso município

FONTE DE RECURSOS:

1500-0000 - Recursos não Vinculados de Impostos	
3390.04 Contratação por Tempo Determinado:.....R\$	1.500,00
3390.30 Material de Consumo:.....R\$	2.000,00
3390.33 Passagens e Despesas com Locomoção:..R\$	1.000,00



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANAÍRA

Lei Nº 220.01 de 10.10.01 - MANAÍRA-05 DE NOVEMBRO DE 2024 - Tiragem desta Ed.: 40 Exemplares

ASSESSORIA DE IMPRENSA DO GOVERNO MUNICIPAL

EDIÇÃO ESPECIAL

3390.35 Serviços de Consultoria.....	R\$ 1.500,00
3390.36 Outros Serviços de Terceiros -	
Pessoa Física:.....	R\$ 1.000,00
3390.39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa	
Jurídica:.....	R\$ 1.000,00
3390.92 Despesas de Exercícios Anteriores	R\$ 1.000,00
3390.93 Indenizações e Restituições.....	R\$ 1.000,00
TOTAL:	R\$ 10.000,00

Art. 2º - Constitui recursos para cobertura do crédito especial aberto, pelo que trata o artigo 1º deste Decreto Anulação Parcial de dotações consignadas no Orçamento vigente na **AÇÃO: 2128**- Custear as Atividades do Fundo Especial e **ELEMENTO DE DESPESAS: 4490.52** - Equipamentos e Material Permanente.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a incluir este Crédito Especial no Plano Plurianual 2022/2025 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA/2024.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra, Estado da Paraíba, em 05 de novembro de 2024, 202º ano de Independência do Brasil e 62º anos de Emancipação Política do município de Manaíra-PB.

Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- *Prefeito Constitucional* -

LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2024, de 05 de novembro de 2024.

Ementa: CRIA O CARGO DE AUDITOR FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o art. 38, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara de Vereadores de Manaíra-PB, DECRETA e eu SANCIONO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º - Esta Lei Complementar cria cargos de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais-AFTM, disciplina a forma de provimento, a jornada de trabalho, a lotação, a remuneração, bem como a respectiva carreira.

CAPÍTULO II

Da Criação dos Cargos de Auditor-Fiscal Tributário Municipal

Art. 2º - Fica criado, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Fazenda, 01 (um) cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais - AFTM.

CAPÍTULO III

Da Forma De Provimento.

Art. 3º - O cargo criado pelo artigo anterior será provido por concurso público de provas e títulos e será regido por esta Lei Complementar e, naquilo que não a contrariar, pela Lei Orgânica de Município e o Estatuto dos Servidores do Município de Manaíra/PB.

Art. 4º - São requisitos para investidura no cargo criado pelo artigo 2º desta Lei Complementar:

- I - a nacionalidade brasileira;
- II - o gozo dos direitos políticos;
- III - a quitação com as obrigações militares e eleitorais;
- IV - ter curso superior completo;
- V - ter aptidão física mental;
- VI - não ter sido condenado por sentença judicial com trânsito julgado por crime ou ato de improbidade administrativa que a lei determina a perda do cargo ou função pública ou mandato eletivo;
- VII - não ter sido condenado por decisão administrativa definitiva por infrações funcionais que a lei determina a perda do cargo ou função pública ou mandato eletivo.

§ 1º Serão considerados aprovados os candidatos que obtiverem classificação até o triplo do número de vagas disponibilizadas em concurso, as quais constarão, obrigatoriamente, no edital.

§ 2º A convocação para o provimento do cargo de Auditor-Fiscal de Tributos Municipais - AFTM levará em consideração as disponibilidades de recursos orçamentárias e observará a ordem de classificação.

CAPÍTULO IV

Da Jornada de Trabalho

Art. 5º - O Auditor-Fiscal de Tributos Municipais - AFTM sujeitar-se-á à jornada integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, com exclusividade, podendo ser feita em sistema de rodízio de períodos diurnos e noturnos, inclusive aos sábados, domingos e feriados, observada a escala de serviço, garantindo-se o descanso semanal de 24 (vinte e quatro) horas consecutivas, vedado o pagamento de horas extras.

CAPÍTULO V

Da Lotação.

Art. 6º - O Auditor-Fiscal de Tributos Municipais será lotado na Diretoria de Tributos da Secretaria Municipal de Finanças.

CAPÍTULO VI